



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 277 - de 07 de novembro de 1991.

Dispõe sobre cargos que menciona e contém outros dispositivos.

O Exmº Sr. Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Para efeito do disposto no § 1º do artigo 39 da CF/88; artigo 32, CAPUT, da Constituição Estadual e artigo 51 da vigente Lei Orgânica Municipal, ficam equiparados os cargos de Assessor Jurídico e de Defensor Público, criados, respectivamente, pelas leis 23/80 e Complementar nº 01, de 16.11.90.

Art. 2º:- As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Azul, 07 de novembro de 1991


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal